

ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais,  
Encaminha-se ao Setor  
de Protocolo

  
Maria Dona Eulália Correia  
Diretora Legislativa

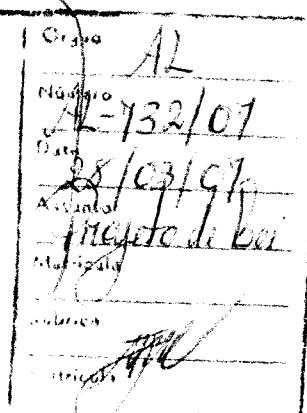
**GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES**

PROJETO DE LEI N° 018

TERESINA, 27 DE MARÇO DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 27/03/2007



Dispõe sobre a realização de exames médicos e laboratoriais nos internos das instituições carcerárias do estado, objetivando detectar a existência de presos contaminados pela aids ou outras doenças infecto-contagiosas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Administração Estadual, pela Secretaria da Justiça, está obrigada a realizar, periodicamente, a cada seis meses, exames médicos e laboratoriais em todos os componentes da população carcerária do estado, a fim de constatar se estão eles contaminados pela aids ou outras doenças infecto-contagiosas que possam ser disseminadas pelo contato com os demais internos.

**§ 1º** - Os internos que, por qualquer motivo, se negarem a fazer os exames previstos neste artigo, serão isolados dos demais pelo tempo necessário ao aparecimento dos sintomas de doenças infecto-contagiosas. Caso isto não se verifique no tempo previsto, serão reintegrados à comunidade carcerária.

ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais,  
Encaminha-se ao Setor  
de Protocolo

*Adelio Barroso Caldeira Correia*  
Adelio Barroso Caldeira Correia  
Diretora Legislativa

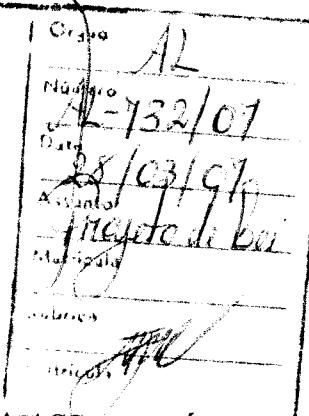
GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI N° 018

TERESINA , 27 DE MARÇO DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 27/03/2007



Dispõe sobre a realização de exames médicos e laboratoriais nos internos das instituições carcerárias do estado, objetivando detectar a existência de presos contaminados pela aids ou outras doenças infecto-contagiosas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Administração Estadual, pela Secretaria da Justiça, está obrigada a realizar, periodicamente, a cada seis meses, exames médicos e laboratoriais em todos os componentes da população carcerária do estado, a fim de constatar se estão eles contaminados pela aids ou outras doenças infecto-contagiosas que possam ser disseminadas pelo contato com os demais internos.

**§ 1º** - Os internos que, por qualquer motivo, se negarem a fazer os exames previstos neste artigo, serão isolados dos demais pelo tempo necessário ao aparecimento dos sintomas de doenças infecto-contagiosas. Caso isto não se verifique no tempo previsto, serão reintegrados à comunidade carcerária.

ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos régimos  
Encaminha-se ao Setor  
de Protocolo  
  
Maria Darden Eulálio Correia  
Diretora Legislativa

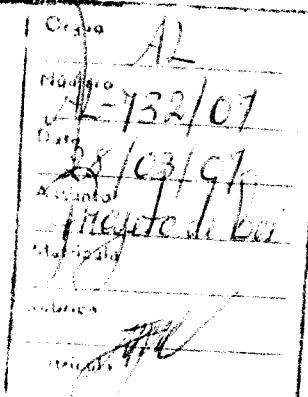
**GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES**

PROJETO DE LEI N° 018

TERESINA , 27 DE MARÇO DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 27/03/2007



Dispõe sobre a realização de exames médicos e laboratoriais nos internos das instituições carcerárias do estado, objetivando detectar a existência de presos contaminados pela aids ou outras doenças infecto-contagiosas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Administração Estadual, pela Secretaria da Justiça, está obrigada a realizar, periodicamente, a cada seis meses, exames médicos e laboratoriais em todos os componentes da população carcerária do estado, a fim de constatar se estão eles contaminados pela aids ou outras doenças infecto-contagiosas que possam ser disseminadas pelo contato com os demais internos.

**§ 1º** - Os internos que, por qualquer motivo, se negarem a fazer os exames previstos neste artigo, serão isolados dos demais pelo tempo necessário ao aparecimento dos sintomas de doenças infecto-contagiosas. Caso isto não se verifique no tempo previsto, serão reintegrados à comunidade carcerária.

**§ 2º** - Ficando comprovada, por meio dos exames médicos e laboratoriais a contaminação de qualquer interno por doença infecto-contagiosa, a Administração Estadual será obrigada a dar ao mesmo o tratamento médico necessário, isolando-o da comunidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 27 de março de 2007



MARDEN MENEZES

Dep. Estadual /PSDB

**§ 2º** - Ficando comprovada, por meio dos exames médicos e laboratoriais a contaminação de qualquer interno por doença infecto-contagiosa, a Administração Estadual será obrigada a dar ao mesmo o tratamento médico necessário, isolando-o da comunidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 27 de março de 2007



MARDEN MENEZES

Dep. Estadual /PSDB

ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais,  
Encaminha-se ao Setor  
de Protocolo

*Adelio Barroso Caldeira Correia*  
Adelio Barroso Caldeira Correia  
Diretora Legislativa

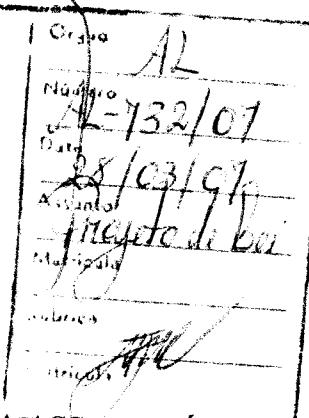
GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI N° 018

TERESINA , 27 DE MARÇO DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 27/03/2007



Dispõe sobre a realização de exames médicos e laboratoriais nos internos das instituições carcerárias do estado, objetivando detectar a existência de presos contaminados pela aids ou outras doenças infecto-contagiosas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Administração Estadual, pela Secretaria da Justiça, está obrigada a realizar, periodicamente, a cada seis meses, exames médicos e laboratoriais em todos os componentes da população carcerária do estado, a fim de constatar se estão eles contaminados pela aids ou outras doenças infecto-contagiosas que possam ser disseminadas pelo contato com os demais internos.

**§ 1º** - Os internos que, por qualquer motivo, se negarem a fazer os exames previstos neste artigo, serão isolados dos demais pelo tempo necessário ao aparecimento dos sintomas de doenças infecto-contagiosas. Caso isto não se verifique no tempo previsto, serão reintegrados à comunidade carcerária.



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 02/04/2007

Eduardo

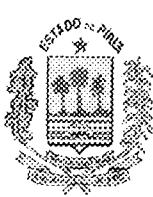
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João Madisson

para relatar.

Em 02/04/07

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI N° 018/07**

**PROCESSO AL 732/07**

**AUTOR: DEP. MARDEN MENEZES.**

**RELATOR: DEP. JOÃO MÁDISON.**

**I - RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **dispõe sobre a realização de exames médicos e laboratoriais nos internos das instituições carcerárias do Estado, objetivando detectar a existência de presos contaminados pela aids ou outras doenças infecto-contagiosa.**

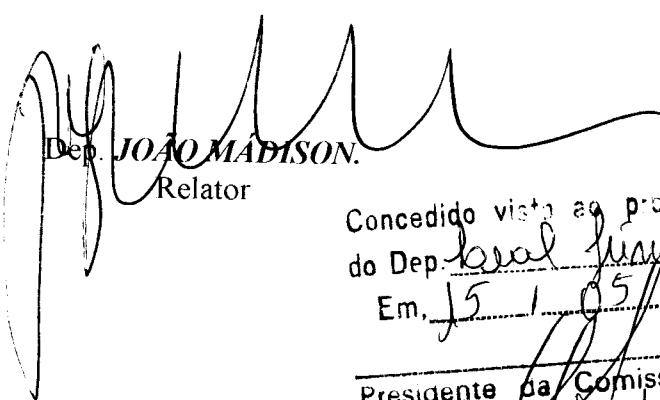
A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III e 75 da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

A Constituição Federal, Estadual e a Lei de Execução Penal – LEP, já assegura o direito à saúde de todos cidadão e detentos, sendo louvável a iniciativa do nobre deputado.

**II – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 15 de maio de 2007.**

  
Dep. JOÃO MÁDISON.  
Relator  
  
Concedido visto ao processo .....  
do Dep. ....  
Em, 15 / 05 / 07  
Presidente da Comissão de .....  
Const. e Justiça



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GAB. DEP. LEAL JÚNIOR

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Estado  
do Estado do Piauí

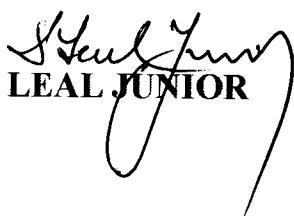
Ref. Proc. AL nº 732 / 07

**SEBASTIÃO ROCHA LEAL JUNIOR**, deputado estadual com assento nesta casa e nesta comissão, vem respeitosamente, requerer, com a finalidade de instruir o presente feito, seja oficiado a Exma. Sra. Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, para que a mesma se digne a prestar os seguintes esclarecimentos:

- 1) Se são realizados exames médicos-laboratoriais nos componentes da população carcerária do Estado do Piauí, visando detectar possíveis doenças infecto-contagiosas?
  
- 2) Caso afirmativo a resposta supra, quais são esses exames, em que periodicidade os mesmos são realizados, por quem são e aos custos de quem?

Pede deferimento

Teresina, 21 de maio de 2007

  
Dep. LEAL JUNIOR

Assunto visto e encaminhado  
Data: 06/05/08  
Assinatura: João Madison  
Assinatura: L.R.  
Assinatura: Justice

OFÍCIO/GSJ/Nº 189/2008

Teresina, 12 de março de 2008.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício AL-PI (SGM) nº 056, informo a V. Exa. que são realizados exames médicos-laboratoriais de Sorologia para sífilis, HIV e Hepatite virais, a fim de detectar doenças infecto-contagiosas na população carcerária do Estado, com periodicidade semestral nos presídios da capital em parceria com a Fundação Municipal de Saúde e nos presídios do interior do Estado com periodicidade anual, em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado.

Sem mais para o momento apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Dra. Cléia Coutinho Maia**  
Secretaria de Estado da Justiça

Exmo. Sr.  
**Dep. Themistocles de Sampaio Pereira Filho**  
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí  
N/CAPITAL